



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Contrato nº 009/2022.

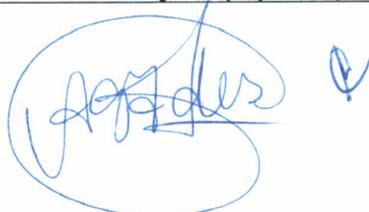
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA REFRISOLAR REFRIGERAÇÃO- LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, vereadora, portadora da Cédula de Identidade nº 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REFRISOLAR REFRIGERAÇÃO- LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.072.704/0001-87, estabelecida na Rua Aquiles de Pina, nº 574, Setor Sul, Araguaína/TO, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor **ANDRE SALIM AUDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1.309.357 SSP/SP e do CPF nº 029.126.859-58, residente e domiciliado na Rua 23 A, nº 58, Residencial Vila Bela, Setor Oeste, Araguaína/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de um aparelho de ar condicionado, modelo Split com capacidade de 60.000 BTUS para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá, conforme descrição a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE
01	Aparelho de Ar Condicionado Split Piso Teto 60.000 Btu/H: Ciclo: Frio; Tecnologia: Convencional; Gás Refrigerante: R-410a; Área do Ambiente Até (m²): 90; Voltagem (V): 380; Sistema de Fase: Trifásico; Classificação Energética INMETRO: B; Cor: Branco; Capacidade de Refrigeração (Kw/h): 16,70; Potência Elétrica Consumida - Refrigeração (W): 5500; Vazão de Ar (m³/min): 38,25; Funções: Timer, Swing; Modos: Refrigerar, Desumidificar, Ventilar e Automático; Serpentina da Condensadora: Cobre; Conexão da Tubulação Líquida (mm/"): 9,52 (3/8"); Conexão da Tubulação Gás (mm/"): 28,58 (1.1/8"); Comprimento Máximo da Tubulação (M): 30; Desnível	SPRINGER	01



Máximo (M): 10; Unidade Interna (Sem Embalagem) (LxAxP mm): 1645x233x628; Unidade Externa (Sem Embalagem) (LxAxP mm): 452x704x553; Peso Líquido Total (KG): 101	
---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá vigência de 10 (dez) dias, com início em 04/07/2022, com o término previsto para o dia 14/07/2022.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 8.398,97 (oito mil e trezentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos).

3.2. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (dias) dias após a devida comprovação da entrega do aparelho de ar condicionado nas condições exigidas e apresentação da respectiva nota fiscal junto à Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, devidamente atestado por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.5. Nos preços constantes da proposta de preços apresentada pela a CONTRATADA estão embutidos o transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

3.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o aparelho de ar condicionado, objeto deste contrato no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento/requisição, expedida pela Chefe de Gabinete da Presidente;

4.2. A entrega do aparelho do ar condicionado, deverá ser feito por conta e risco da CONTRATADA, na sala do Departamento Almoxarifado da CONTRATANTE, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente do CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I- O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento,

determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA;

II- Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III- Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV- O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo a expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V- O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a CONTRATANTE efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATADA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI- A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII- O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

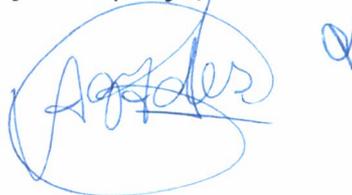
Parágrafo segundo: A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Caberá a CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição objeto deste contrato;
- b) Encaminhar a ordem de fornecimento do aparelho de ar condicionado a CONTRATADA para que esta possa fornecer no prazo constante do item 4.1 deste contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preço;



- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato;
- g) Designar um servidor para ser o Gestor deste Contrato que terá como função principal a fiscalização, acompanhamento e auxílio no processo de execução.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, o aparelho de ar condicionado solicitado seja entregue de acordo com quantidade autorizada e solicitada formalmente pela CONTRATANTE em perfeito estado;
- b) Substituir o aparelho de ar condicionado no todo ou em parte, à sua custa, caso se verifique vícios ou defeitos quando do recebimento;
- c) Entregar o aparelho de ar condicionado acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.
- d) Observar com rigor a qualidade inquestionável do aparelho de ar condicionado, em todas suas características;
- e) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- f) Responder por todos os ônus referentes à aquisição ora contratada, desde os salários do pessoal empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- g) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- h) Pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:
 - b1) até 10 (dez) dias, multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
 - b2) superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

7.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

7.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE;

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pela CONTRATANTE, quando for o caso;

7.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação a CONTRATANTE, com prazo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I- A supressão, pela CONTRANTE, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;

II- A suspensão da execução do objeto por ordem escrita da CONTRATANTE ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

III- Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pela CONTRATANTE ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 60 (sessenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentaria própria constante do orçamento da Câmara



Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2022:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 - Ações do Poder Legislativo em Geral- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.000- (Equipamentos e Material Permanente)- Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. O presente contrato administrativo é celebrado mediante o processo administrativo de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, com as alterações contidas na alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018 e incisos II e III do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria nº 027/2022, que declarou dispensa de licitação para contratação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

13.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

14.2. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14.3. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

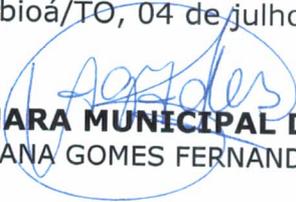
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

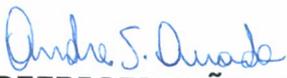
15.1 - Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins.



E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Xambioá/TO, 04 de julho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ - CONTRATANTE
ADRIANA GOMES FERNANDES - PRESIDENTE DA CMX


REFRISOLAR REFRIGERAÇÃO - LTDA - CONTRATADA
ANDRE SALIM AUDA - Representante Legal

Testemunhas:

Mauro dos Reis Alves CPF: 022 033 231 24

Ronaldo Batista CPF: 030 994 371 07